



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5.731, DE 20 DE maio DE 2022

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, ativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício de auxílio-alimentação aos servidores ativos do quadro de pessoal técnico-administrativo e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, no valor equivalente a 1,5 (um e meio) Unidade Fiscal do Município de Taubaté - UFMT, independentemente da jornada de trabalho cumprida, desde que efetivamente haja exercício do cargo.

Art. 2º O auxílio-alimentação tem natureza indenizatória e destina-se a subsidiar as despesas com alimentação dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

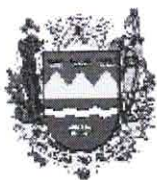
§ 1º O pagamento será efetuado em pecúnia, mediante consignação a crédito em folha de pagamento.

§ 2º O servidor técnico-administrativo ou o docente que acumulem cargos na forma da Constituição, farão jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 3º É vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas-aula ou quarenta horas semanais.

Art. 3º Não perceberá o benefício o servidor técnico-administrativo ou o docente:

- I - suspenso, durante o período da suspensão;
- II - durante o gozo de férias;
- III - licenciado, durante a licença;
- IV - em período de gozo de licença-prêmio;
- V - que não comparecer ao serviço, referente a cada dia de ausência;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

VI - que receber diária, referente a cada dia que fizer jus ao benefício;

VII - detido e/ou recluso, no período em que não comparecer ao serviço.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei:

I - não integrará o vencimento nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - não configurará rendimento tributável e nem integrará o salário de contribuição previdenciária.


Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de maio de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de maio de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais